MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

PUBLICADO Boletim Oficial
EDIÇÃO Nº 237 PÁG. 02
DE 17/08/09

LEI nº 1725

Súmula: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1.305, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI"

Art. 1º. Os incisos I ao IV do art. 2º e parágrafo 3º da Lei nº 1.305, de 05 de setembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º **- O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, terá a seguinte composição:**

I- Um representante indicado pelo Poder Executivo;

II- Dois representantes das entidades de docentes, discentes e de trabalhadores na área da educação;

III- Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV- Dois representantes indicados por entidades civis organizadas.

§ 1º.inalterado
§2º. inalterado

§ 3º. Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 13 de agosto de 2009.

EROS DANILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município